



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO A DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 82/2023

OBJETO: EXTINÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

ORIGEM: SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50500.287374/2014-71

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO

EMENTA

ENCERRAMENTO DE TAC MULTAS. SUROD ATESTA QUE AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS FORAM CUMPRIDAS PELA CONCESSIONÁRIA. COMPETÊNCIA DA DIRETORIA COLEGIADA PARA CONCLUIR O TERMO. APROVA A EXTINÇÃO DO TAC MULTAS.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de extinção do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a Concessionária Autopista Fluminense S/A., ante o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no referido Termo, aprovado por meio da Deliberação nº 261, de 19 de setembro de 2014.

2. DOS FATOS

2.1. Em 17/12/2014, a Concessionária encaminhou a Relação Preliminar de Proposta de Obras para aprovação desta Autarquia através da Carta 141217-DS-AF-01 (fls. 02 a 04 do SEI nº 0237386), nos termos da Segunda Subcláusula Segunda do referido Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

2.2. A análise fora realizada por meio do Parecer Técnico nº 14/2015/COINF/URRJ (fls. 09 a 13 do SEI nº 0237386), de 19/01/2015, que avaliou a priorização das obras e a necessidade de realização, bem como as localidades, levando em consideração a segurança dos usuários da rodovia.

2.3. Em 27/03/2015, o Parecer Técnico nº 78/2015/GEINV/SUINF (fls. 27 a 33 do SEI nº 0237386) analisou e aprovou a relação preliminar de proposta de obras, apresentada pela concessionária, que seriam objeto de compensação das irregularidades inseridas no referido TAC, tendo as referidas obras sido incluídas no Anexo II do TAC, em ordem de prioridade, por meio do ofício nº 528/2015/GEINV/SUINF (fls. 35 e 36 do SEI nº 0237386), de 17/04/2015.

2.4. Por meio da carta 150615-DS-AF-03 (fls. 45 a 47 do SEI nº 0237386), de 15.06.2015, a concessionária solicitou reavaliação do cronograma do Anexo II do TAC-Multas, em função da prioridade adotada para as obras.

2.5. Posteriormente, a GEINV não apresentou objeção ao pedido da concessionária, de modo que autorizou as alterações solicitadas com o intuito de adequar o cronograma das obras com cronograma dos projetos. (fls. 49 e 50 do SEI nº 0237386).

2.6. Por meio do Ofício nº 794/2015/GEINV/SUINF (fls. 51 e 53 do SEI nº 0237386), de 23/06/2015, a GEINV definiu o Anexo II do TAC-Multas, com a relação, em ordem de prioridade, das obras que poderiam ser executadas.

2.7. O Parecer Técnico nº 212/2015/GEINV/SUINF (fls. 67 e 68 do SEI nº 0237386), de 31 de julho de 2015, analisou a proposta apresentada pela concessionária, por meio da Carta 150707-DS-AF-02 (fl. 54 do SEI nº 0237386), de 07/07/2015, onde fora solicitada a alteração da localização da passarela inicialmente prevista para o km 277+750m para o km 277+250m da BR-101/RJ, tendo sido deferido o pedido requerido pela concessionária.

2.8. A concessionária fora informada da não objeção através do Ofício nº 955/2015/GEINV/SUINF (fl. 69 do SEI nº 0237386), de 31/07/2015.

2.9. Ato contínuo, o Parecer Técnico nº 247/2015/COINF/URRJ/SUINF (fls. 71 e 72 do SEI nº 0237386) analisou a proposta da Prefeitura Municipal de Tanguá para alteração do local da passarela inicialmente aprovada no km 277+750m da BR-101/RJ, levando em conta a avaliação da concessionária e manifestou-se favorável ao pleito.

2.10. Após diversas tratativas e demais etapas de acompanhamento do plano de trabalho do TAC pela ANTT, conforme registrado nos autos, a SUROD analisou e verificou que a concessionária cumpriu com as obrigações estabelecidas, razão pela qual propõe o encerramento do referido TAC, conforme o Parecer nº 19/2023/CIPRO/GERER/SUROD/DIR (SEI nº 16853952).

2.11. Assim, em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 27/09/2023 a NOTA TÉCNICA SEI Nº 4926/2023/CIPRO/GERER/SUROD/DIR/ANTT (SEI Nº 168532889) e

o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 376/2023 (SEI 18032933), encaminhando a proposta de extinção do referido TAC, celebrado com a concessionária Autopista Fluminense S/A.

2.12. Ainda em 27/09/2023, o Superintendente encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio (Assad), informando, através do Despacho de Instrução CIPRO (SEI nº 18911163), que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.13. Por fim, em 28/09/2023, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho ASSAD (SEI nº 19198965), tendo o processo sido distribuído a esta Diretoria no mesmo dia, conforme consta na Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI nº 19210427).

2.14. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tratado nestes autos foi celebrado entre a ANTT e a Concessionária Autopista Fluminense S/A. em 27 de outubro de 2014, com fundamento no art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 442/2004, após autorização da Diretoria da Agência, que se deu com a Deliberação nº 261/2014. Vejamos tais atos:

RESOLUÇÃO ANTT N° 442/2004

Art. 16. Com a finalidade de corrigir pendências, irregularidades ou infrações, a ANTT, por intermédio da Superintendência competente, poderá, antes ou depois da instauração de processo administrativo, convocar os administradores e os acionistas controladores das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas para prestação de esclarecimentos e, se for o caso, celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

(...)

DELIBERAÇÃO N° 261/2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 154, de 18 de setembro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.197829/2013-86;

CONSIDERANDO a instauração de Processos Administrativos Simplificados - PAS pela ANTT para apuração de supostas infrações contratuais praticadas por Concessionárias de Rodovias Federais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no art. 3º, incisos VI e XXVIII, do Anexo I do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução da ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.197829/2013-86, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração de Termos de Ajuste de Conduta - TACs entre a Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT e as Concessionárias de Rodovias Federais, que assim pleitearem, para adoção de medidas de compensação em decorrência de irregularidades verificadas no âmbito de Processos Administrativos Simplificados em trâmite perante esta Agência Reguladora, observados os termos dispostos por esta Agência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

3.2. Dentro desse contexto, a referida avença teve por objeto a compensação das irregularidades verificadas nos âmbitos dos processos administrativos simplificados com a realização de obras na Rodovia objeto da Concessão, não previstas no Contrato de Concessão.

3.3. Após apresentação da relação preliminar de proposta de obras, pela concessionária, a área técnica aprovou as obras que seriam objeto da compensação no TAC, as quais foram incluídas no Anexo II da avença, conforme Parecer Técnico nº 78/2015/GEINV/SUINF (fls. 27 a 33 do SEI nº 0237386).

3.4. Posteriormente, verifica-se que a área técnica, após a conclusão das referidas obras pela concessionária, atestou o cumprimento da avença, consoante o exposto no Parecer nº 19/2023/CIPRO/GERER/SUOD/DIR (SEI nº 16853952), o qual extraio alguns pontos a seguir:

III.1 Verificação das subcláusulas referentes à CLÁUSULA SEGUNDA - DA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADES

(...)

26. Com protocolo em 18/12/2014, a concessionária encaminhou a relação preliminar de obras por meio da carta 141217-DS-AF-01, nº 50500.287374/2014-71, fls. 02-04, em cumprimento à subcláusula primeira, para a qual se estabeleceu o envio desse documento em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC. Contando que a data de assinatura foi em 27/10/2014, **foi cumprido o prazo da primeira subcláusula.**

(...)

33. Por meio da carta 150615-DS-AF-03, de 15/06/2015, fls. 36-38, a concessionária solicitou reavaliação do cronograma com relação à prioridade das obras. Em resposta, por meio do Ofício nº 794/2015/GEINV/SUINF, 23/06/2015, fls. 41-42, acatou as justificativas e as propostas da concessionária, e portanto a lista de prioridade das obras passou a ser a seguinte:

Quadro 1: Anexo II - Lista de Obras Aprovadas com Valor Estimado (Ofício nº 794/2015/GEINV/SUINF)

Prioridade	Descrição da Obra	Valor estimado (Implantação/Reposição/Manutenção/Operação/Conservação)*	Valor estimado do DUP	Cronograma estimado de execução (GEINV)
1	Passarela sobre pista duplicada no km 237+100 - Lucilândia	2.004.500,00	0,00	2º e 3º
2	Passarela sobre pista duplicada no km 272+800 - Clínica Ego	2.104.725,00	0,00	2º e 3º
3	Passarela sobre pista duplicada no km 277+750 - Bairro Bandeirante	2.004.500,00	0,00	2º e 3º
	Passarela sobre pista duplicada no			

4	km 237+800 - Lucilândia - Silva Jardim	2.004.500,00	0,00	2° e 3°
5	Passarela sobre pista duplicada no km 192+500 - Boa Esperança	2.004.500,00	0,00	2° e 3°
6	Passarela sobre pista duplicada no km 111+700 - Estrada do Leite	2.004.500,00	0,00	2° e 3°
7	Passarela sobre pista duplicada no km 258+600 - Casimiro de Abreu	2.104.725,00	0,00	2° e 3°
8	Passarela sobre pista duplicada no km 200+150 - Casimiro de Abreu	2.104.725,00	0,00	2° e 3°
9	Passarela sobre pista duplicada no km 98+150 - Caxeta	2.004.500,00	0,00	2° e 3°
10	Passarela sobre pista duplicada no km 197+700 - Professor Souza	2.004.500,00	0,00	2° e 3°
11	Passarela sobre pista duplicada no km 214+600 - Aldeia Velha	2.004.500,00	0,00	3° e 4°
12	Passarela sobre pista duplicada no km 96+200 - Caxeta	2.004.500,00	0,00	3° e 4°
13	Passarela sobre pista duplicada no km 201+400 - Ass. Visconde	2.004.500,00	0,00	3° e 4°
14	Passarela sobre a pista duplicada no km 91+550 - Ass. Celso Daniel	2.004.500,00	0,00	3° e 4°
15	Passarela sobre pista duplicada no km 120+850 - Serrinha	2.104.725,00	0,00	3° e 4°
				30.468.400,00**
16	Passarela sobre pista duplicada no km 205+470 - Casimiro de Abreu	2.004.500,00	0,00	3° e 4°
17	Passarela sobre pista duplicada no km 207+680 - Banana Passa	2.004.500,00	0,00	4°
18	Passarela sobre pista duplicada no km 119+200 - Serrinha	2.004.500,00	0,00	4°
19	Passarela sobre pista duplicada no km 259+500 - Rio do Ouro	2.315.197,50	0,00	4°
20	Passarela sobre pista duplicada no km 119+650 - Serrinha	2.004.500,00	0,00	4°

*Data-base: 2014
** Limite de obras - valor próximo ao previsto no TAC-Multas: R\$ 31.164.196,00

34. A GEINV ressaltou em seu ofício que o valor total das obras poderia ultrapassar os estabelecido no TAC, contudo isso dependeria das análises de projeto. Esse argumento demonstra os **cumprimento da terceira subcláusula**.

(...)

39. Com foco no atendimento à Quarta subcláusula, inciso I, a qual pressupõe que fossem apresentados projetos executivos correspondentes a no mínimo 30% do valor total das obras em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação da Relação das Obras, a GEINV requereu manifestação da concessionária quanto a essa obrigação por meio do Ofício nº 338/2016/GEINV/SUINF, de 18/03/2016, fl. 74. Em resposta, a concessionária informou por meio da carta 160328-DS-AF-01, de 28/03/2016, que já havia protocolado 5 projetos de passarela e que já havia recebido ofícios de retorno das análises por parte da ANTT. Baseado nas informações da concessionária, foram entregues os seguintes protocolos no Quadro 3:

Quadro 3: Projetos protocolados em atendimento à Quarta subcláusula, inciso I

Prioridade	Descrição da obra	Carta	Protocolo	Data de protocolo
1	Passarela no km 237+100m - Silva Jardim	151016-DS-AF-01	50505.103710/2015-72	16/10/2015
2	Passarela no km 111+700 - Estrada do Leite/Campos dos Goytacazes	151016-DS-AF-02	50505.103711/2015-17	16/10/2015
3	Passarela no km 277+250 - Bairro Bandeirante	151016-DS-AF-04	50505.103713/2015-14	16/10/2015
4	Passarela para Pedestres no km 237+700 - Lucilândia/Silva Jardim	151016-DS-AF-05	50505.103715/2015-03	16/10/2015
5	Passarela para Pedestres no km 192+500 - Boa Esperança	151016-DS-AF-06	50505.103716/2015-40	16/10/2015

40. Tendo como base os valores do Anexo II, o conjunto dos projetos enviados corresponderam a aproximadamente **32% do valor total do TAC**. Também foram atendidas as condições de prazo, uma vez que todas as cartas foram protocoladas em 16/10/2015, o que seria inferior ao prazo de até 27/10/2015, considerando que o Ofício nº 528/2015/GEINV/SUINF, de 17/04/2015, chegou à concessionária apenas em 27/04/2015. Portanto houve o **cumprimento total do inciso I da Quarta subcláusula**.

41. Com relação ao inciso II da Quarta Subcláusula, as regras se referiam à entrega de 30% valor financeiro total em até 12 meses a partir da definição da Relação de obras. A data máxima para a entrega desses projetos seria 26/04/2016. Essa obrigação se refere à segunda parte dos projetos que deveria ser ter sido entregue.

42. O conjunto dos projetos enviados para atender a esse inciso corresponderam a aproximadamente **32% do valor total do TAC** e foram até a data de 11/04/2016, conforme Quadro 4, elaborado a partir da observação das informações de correspondências anexadas no processo. Portanto houve o **cumprimento total do inciso II da Quarta subcláusula**.

Quadro 4: Projetos protocolados em atendimento à Quarta subcláusula, inciso II

Prioridade	Descrição da obra	Carta	Protocolo	Data de protocolo
6	Passarela para Pedestres no km 272+800 - Clínica Ego/Tanguá	160226-GE-AF-01	50500.056426/2016-21	26/02/2016
7	Passarela para Pedestres no km 258+600 - Rio Bonito	160226-GE-AF-02	50500.056422/2016-42	26/02/2016
8	Passarela para Pedestres no km 200+150 - Casimiro de Abreu	160411-GE-AF-02	50500.131080/2016-57	11/04/2016
9	Passarela para Pedestres no km 98+150 - Caxeta	160408-GE-AF-02	50500.128166/2016-01	08/04/2016
10	Passarela para Pedestres no km 197+700 - Professor Souza	160411-GE-AF-01	50500.131083/2016-91	11/04/2016

43. Na sequência, agora quanto ao aspecto do inciso III, o qual tratou da entrega do restante dos projetos até o 18º mês da aprovação da Relação de Obras, as informações sobre os protocolos também foram tiradas do processo e compõem o Quadro 5.

Quadro 5: Projetos protocolados em atendimento à Quarta subcláusula, inciso III

Prioridade	Descrição da obra	Carta	Protocolo	Data de protocolo
11	Passarela para Pedestres sobre pista duplicada no km 214+600 - Aldeia Velha		50500.287374/2014-71	Passarela excluída do

				TAC
12	Passarela para Pedestres sobre pista duplicada no km 96+200 - Caxeta	161010-GE-AF-02	50505.104549/2016-35	10/10/2016
13	Passarela para Pedestres sobre pista duplicada no km 201+400 - Ass. Visconde	161010-GE-AF-04	50505.104553/2016-01	10/10/2016
14	Passarela para Pedestres sobre pista duplicada no km 91+550 - Ass. Celso Daniel	161010-GE-AF-01	50505.104547/2016-46	10/10/2016
15	Passarela para Pedestres sobre pista duplicada no km 120+850 - Serrinha	161010-GE-AF-03	50505.104551/2016-12	10/10/2016
16	Passarela para Pedestres sobre pista duplicada no km 205+470 - Casimiro de Abreu	161010-GE-AF-05	50505.104555/2016-92	10/10/2016
17	Passarela para Pedestres sobre pista duplicada no km 119+650 - Serrinha (Campos dos Goytacazes) (antiga prioridade 20)	170711-GE-AF-02	50500.371133/2017-51	14/07/2017
18	Passarela sobre pista duplicada no km 119+200 - Serrinha (Campos dos Goytacazes)	170711-GE-AF-01	50500.371138/2017-84	14/07/2017
19	Passarela sobre pista duplicada no km 259+500 - Rio do Ouro (Rio Bonito)	170926-GE-AF-02	50500.523457/2017-81	27/09/2017
20	Passarela sobre pista duplicada no km 207+680 - Banana Passa (antiga prioridade 17)	-	-	-

(...)

45. Justificadas as excepcionalidades, propõe-se considerar **cumprido integralmente o inciso III da Quarta subcláusula**, com atenção especial à não necessidade de apresentação do projeto executivo da passarela no km 214+600 e da passarela no km 207+680.

46. **Não há intercorrências a registrar quanto às subcláusulas Quinta à Oitava.**

47. A descrição dos projetos executivos entregues, os quais carregaram consigo a disposição da concessionária em realizar as obras, e seus valores de orçamento aprovados tornaram possível a constituição do Anexo III de obras definitivas do TAC, o que indicou **ocumprimento da Nona subcláusula**.

48. **Não há intercorrências a registrar quanto à Décima subcláusula.**

(...)

52. Comprovado o equilíbrio econômico-financeiro decorrente de supressão extraordinária de obras no TAC descrita no Processo nº 50500.389314/2019-04, propõe-se considerar **cumprida a Décima-primeira subcláusula**.

53. Para os efeitos da Décima-segunda subcláusula, não houve necessidade de complementação de obras do Anexo III com efeito adicional para a revisão da TBP. Não há intercorrências para a **Décima-segunda subcláusula**.

54. Quanto à Décima-terceira subcláusula, não houve necessidade de compatibilidade com Revisão Quinquenal do contrato. Não há intercorrências para a **Décima-terceira subcláusula**.

55. Em relação à Décima-quarta subcláusula da cláusula, todas as passarelas concluídas já passaram a fazer parte automaticamente dos bens da concessão. Não há intercorrências para a **Décima-quarta subcláusula**.

56. Descritas todas as circunstâncias das subcláusulas, propõe-se que a **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES seja considerada cumprida**.

(...)

61. Descritas todas as circunstâncias das subcláusulas, propõe-se que a **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO seja considerada cumprida**.

III.3 Verificação das subcláusulas referentes à Cláusula Quarta

62. Com relação aos incisos de I a IV e à Primeira subcláusula da Cláusula Quarta, não foram registradas ao longo do processo intercorrências de riscos distribuídos entre ANTT e concessionária ou em relação a demandas ambientais e de desapropriação que desfavorecessem o cumprimento do cronograma das obras acertadas entre as partes.

63. Descritas todas as circunstâncias das subcláusulas, propõe-se que a **CLÁUSULA QUARTA - DOS RISCOS seja considerada cumprida**.

(...)

67. Para uniformização, o Quadro VII a seguir citará os ofícios que informaram a não objeção aos projetos e os pareceres da fiscalização que mencionaram a entrega dos respectivos Planos de Trabalho de execução. Também serão citadas as localizações dos planos no processo.

Quadro VII: Não Objeção aos projetos executivos e entrega do Planos de Trabalho

Prioridade	Descrição da Obra	Processo	Ofício de Não Objeção às Versões Finais do Projeto Executivo	Data	Plano de Trabalho entregue em 10 dias	Parecer de atestado da fiscalização sobre a entrega do plano	Localização do Plano de Trabalho no processo
1	Passarela sobre pista duplicada no km 237+100 - Lucilândia	50505.103710/2015-72	Ofício nº 711/2016/GEPRO/SUINF	03/05/2016	Sim	Parecer Técnico nº 17/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 356 a 368)	359
5	Passarela sobre pista duplicada no km 192+500 - Boa Esperança	50505.103716/2015-40	Ofício nº 1232/2016/GEINV/SUINF	05/12/2016	Sim	Parecer Técnico nº 17/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 356 a 368)	361
2	Passarela para Pedestres no km 111+700 - Estrada do Leite (Campos dos Goytacazes)	50505.103711/2015-17	Ofício nº 1232/2016/GEINV/SUINF	05/12/2016	Sim	Parecer Técnico nº 17/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 356 a 368)	360
3	Passarela sobre pista duplicada no km 277+250 - Bairro Bandeirante	50505.103713/2015-14	Ofício nº 1229/2016/GEINV/SUINF	05/12/2016	Sim	Parecer Técnico nº 17/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 356 a 368)	362
4	Passarela sobre pista duplicada no km 237+700 - Lucilândia - Silva Jardim	50505.103715/2015-03	Ofício nº 1218/2016/GEINV/SUINF	05/12/2016	Sim	Parecer Técnico nº 17/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 356 a 368)	363
6	Passarela sobre pista duplicada no km 272+800 - Clínica Ego (Tanguá)	50500.056426/2016-21	Ofício nº 1224/2016/GEINV/SUINF	05/12/2016	Sim	Parecer Técnico nº 17/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 356 a 368)	368

10	Passarela sobre pista duplicada no km 197+700 - Professor Souza	50500.131083/2016-91	Ofício nº 1220/2016/GEINV/SUINF	05/12/2016	Sim	Parecer Técnico nº 17/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 356 a 368)	364
8	Passarela sobre pista duplicada no km 200+150 - Casimiro de Abreu	50500.131080/2016-57	Ofício nº 1222/2016/GEINV/SUINF	05/12/2016	Sim	Parecer Técnico nº 17/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 356 a 368)	365
7	Passarela sobre pista duplicada no km 258+600 - Rio Bonito	50500.056422/2016-42	Ofício nº 1219/2016/GEINV/SUINF	05/12/2016	Sim	Parecer Técnico nº 17/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 356 a 368)	366
9	Passarela sobre pista duplicada no km 98+150 - Caxeta	50500.128166/2016-01	Ofício nº 1223/2016/GEINV/SUINF	05/12/2016	Sim	Parecer Técnico nº 17/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 356 a 368)	367
15	Passarela sobre pista duplicada no km 120+850 - Serrinha (Campos dos Goytacazes)	50505.104551/2016-12	Ofício nº 452/2017/GEINV/SUINF	14/06/2017	Sim	Parecer Técnico nº 175/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 527 a 529)	436
16	Passarela sobre pista duplicada no km 205+470 - Casimiro de Abreu	50505.104555/2016-92	Ofício nº 462/2017/GEINV/SUINF	16/06/2017	Sim	Parecer Técnico nº 185/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 544 a 546)	470
12	Passarela sobre pista duplicada no km 96+200 - Caxeta (Campos dos Goytacazes)	50505.104549/2016-35	Ofício nº 536/2017/GEINV/SUINF	06/07/2017	Sim	Parecer Técnico nº 185/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 544 a 546)	507
13	Passarela sobre pista duplicada no km 201+400 - Ass. Visconde (Casimiro de Abreu)	50505.104553/2016-01	Ofício nº 464/2017/GEINV/SUINF	16/06/2017	Sim	Parecer Técnico nº 185/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 544 a 546)	489
14	Passarela sobre a pista duplicada no km 91+550 - Ass. Celso Daniel (Campos dos Goytacazes)	50505.104547/2016-46	Ofício nº 837/2017/GEINV/SUINF	20/09/2017	Sim	Parecer Técnico nº 211/2017/COINF/URRJ/SUINF (fl. 576 a 578)	560
17	Passarela sobre pista duplicada no km 119+650 - Serrinha (Campos dos Goytacazes)	50500.371133/2017-51	Ofício nº 533/2018/GEINV/SUINF	19/09/2018	Sim	Parecer Técnico nº 157/2018/COINF/URRJ/SUINF (fl. 677 a 679)	674
18	Passarela sobre pista duplicada no km 119+200 - Serrinha (Campos dos Goytacazes)	50500.371138/2017-84	Ofício nº 508/2018/GEINV/SUINF	18/09/2018	Sim	Parecer Técnico nº 157/2018/COINF/URRJ/SUINF (fl. 677 a 679)	671
19	Passarela sobre pista duplicada no km 259+500 - Rio do Ouro (Rio Bonito)	50500.523457/2017-81	Ofício nº 509/2018/GEINV/SUINF	18/09/2018	Sim	Parecer Técnico nº 157/2018/COINF/URRJ/SUINF (fl. 677 a 679)	668

68. A partir das informações reunidas, foi possível averiguar o esforço ao atendimento às especificações de documentos e prazos estipulados. Por isso, propõe-se que seja considerada **cumprida a Primeira subcláusula**.

69. A respeito da Segunda subcláusula, observando os planos de trabalho entregues pela concessionária, sejam citados nos pareceres da fiscalização ou nas cartas da concessionária, verificou-se que o conteúdo e o formato obedeceram as diretrizes impostas relacionadas à distribuição porcentual mês a mês e o total, seguindo o modelo estabelecido no Anexo V. Por isso, propõe-se que seja considerada **cumprida a Segunda subcláusula**.

70. Quanto à Terceira subcláusula, observando os pareceres escritos pela COINF/URRJ, os registros indicaram que a Autopista Fluminense enviava dentro do prazo até o quinto dia útil do mês corrente os arquivos contendo os avanços mensais das obras até o mês anterior, os quais eram tomados como base para a conferência da fiscalização. **Não foram registrados nos documentos os descumprimentos dessa subcláusula**.

71. Também quanto às datas estabelecidas na Quarta subcláusula, verificou-se que todos os pareceres foram emitidos em até 10 dias úteis após o recebimento dos relatórios da concessionária. **Não foram registrados nos documentos os descumprimentos dessa subcláusula**.

72. Em exame do processo, constatou-se que a Quinta Subcláusula, a qual trata de limite máximo de inexecução de 30% para cada obra, e a Sexta subcláusula, que estabelecia penalidade de reversão ao fluxo de caixa por atrasos de percentuais superiores acumulados por três trimestres, não foram aplicadas ao longo do processo. Isso porque foram identificadas excepcionalidades em relação a algumas obras cujas justificativas de atraso foram aceitas pela ANTT, caso que será trado mais adiante na Cláusula Sexta. **Não foram registrados nos documentos os descumprimentos dessas subcláusulas**.

(...)

75. A fim de ilustrar o contexto da Sétima subcláusula, o quadro VIII a seguir contém as informações de comunicação da concessionária quanto à finalização da obra, a data da validação da fiscalização quanto à conclusão e a emissão dos termos.

Quadro VIII Comunicados de conclusão de obra, manifestação da fiscalização e Termos de Recebimento Provisório

Prioridade	Descrição da Obra	Processo	Carta de comunicação da conclusão	Data de envio do correio eletrônico	Data da validação da fiscalização	Termo de Recebimento Provisório
1	Passarela sobre pista duplicada no km 237+100 - Lucilândia	50505.103710/2015-72	170817-GOC-AF-05 (SEI nº 9238507)	04/08/2017	11/08/2017	Termo de Recebimento Provisório SEI nº 10363897
5	Passarela sobre pista duplicada no km 192+500 - Boa Esperança	50505.103716/2015-40	170913-GOC-AF-02 (SEI nº 9235568)	04/09/2017	05/09/2017	Termo de Recebimento Provisório SEI nº 10364613

2	Passarela para Pedestres no km 111+700 - Estrada do Leite (Campos dos Goytacazes)	50505.103711/2015-17	170613-GOC-AF-03 (SEI n° 8915933)	05/06/2017	12/06/2017	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10363178
3	Passarela sobre pista duplicada no km 277+250 - Bairro Bandeirante	50505.103713/2015-14	170613-GOC-AF-02 (SEI n° 9303486)	05/06/2017	12/06/2017	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10364080
4	Passarela sobre pista duplicada no km 237+700 - Lucilândia - Silva Jardim	50505.103715/2015-03	170817-GOC-AF-06 (SEI n° 9301078)	04/08/2017	11/08/2017	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10365130
6	Passarela sobre pista duplicada no km 272+800 - Clínica Ego (Tanguá)	50500.056426/2016-21	170613-GOC-AF-05 (SEI n° 9146372)	05/06/2017	12/06/2017	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10361695
10	Passarela sobre pista duplicada no km 197+700 - Professor Souza	50500.131083/2016-91	160418-SUINV-AF-02 (SEI n° 9300890)	05/04/2018	10/04/2018	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 12938896
8	Passarela sobre pista duplicada no km 200+150 - Casimiro de Abreu	50500.131080/2016-57	171019-GOC-AF-01 (SEI n° 9290809)	05/10/2017	09/10/2017	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10363402
7	Passarela sobre pista duplicada no km 258+600 - Rio Bonito	50500.056422/2016-42	170913-GOC-AF-01 (SEI n° 9273980)	04/09/2017	05/09/2017	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10357399
9	Passarela sobre pista duplicada no km 98+150 - Caxeta	50500.128166/2016-01	170613-GOC-AF-04 (SEI n° 9244047)	05/06/2017	12/06/2017	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10359028
15	Passarela sobre pista duplicada no km 120+850 - Serrinha (Campos dos Goytacazes)	50505.104551/2016-12	180718-SUINV-AF-04 (SEI n° 9277708)	05/07/2018	09/07/2018	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10366158
16	Passarela sobre pista duplicada no km 205+470 - Casimiro de Abreu	50505.104555/2016-92	180718-SUINV-AF-05 (SEI n° 9300772)	05/08/2018	09/07/2018	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10362936
12	Passarela sobre pista duplicada no km 96+200 - Caxeta (Campos dos Goytacazes)	50505.104549/2016-35	160418-SUINV-AF-01 (SEI n° 9304019)	05/04/2018	10/04/2018	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10366029
13	Passarela sobre pista duplicada no km 201+400 - Ass. Visconde (Casimiro de Abreu)	50505.104553/2016-01	180515-SUINV-AF-01 (SEI n° 9278040)	09/05/2018	10/05/2018	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10365275
14	Passarela sobre a pista duplicada no km 91+550 - Ass. Celso Daniel (Campos dos Goytacazes)	50505.104547/2016-46	180718-SUINV-AF-03 (SEI n° 9272839)	05/07/2018	09/07/2018	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10365794
17	Passarela sobre pista duplicada no km 119+650 - Serrinha (Campos dos Goytacazes)	50500.371133/2017-51	AF/SUINV/181030-02 (SEI n° 9302107)*	31/10/2018	01/11/2018	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10364916
18	Passarela sobre pista duplicada no km 119+200 - Serrinha (Campos dos Goytacazes)	50500.371138/2017-84	AF/SUINV/181030-01 (SEI n° 9302799)*	31/10/2018	01/11/2018	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10356362
19	Passarela sobre pista duplicada no km 259+500 - Rio do Ouro (Rio Bonito)	50500.523457/2017-81	AF/SUINV/181030-03 (SEI n° 9150746)*	31/10/2018	01/11/2018	Termo de Recebimento Provisório SEI n° 10358739

*Cartas protocoladas em 30/10/2018, sem menção a reuniões junto à fiscalização. As obras referentes foram citadas como concluídas no PARECER TÉCNICO N° 16712018/COINF/URRJ/SUINF dentro do mês de outubro, o que implica em concluir que a concessionária atendeu ao seu compromisso de informação para a subcláusula (fls. 683 a 686 do processo SEI n° 50500.287374/2014-71).

76. A partir das informações reunidas, foi possível averiguar o esforço ao atendimento às especificações de prazos estipulados. Por isso, propõe-se que seja considerada **cumprida a Séima subcláusula**.

77. Descritas todas as circunstâncias das subcláusulas, propõe-se que a **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO seja considerada cumprida**.

(...)

90. Descritas todas as circunstâncias das subcláusulas, propõe-se que a **CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO seja considerada cumprida**.

III.5 Verificação das subcláusulas referentes à Cláusula Sétima

91. Conforme previsto para o início da vigência do TAC, o documento foi assinado por representantes da concessionária e da ANTT. Além disso, o seu conteúdo e anexos estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/informacoes-gerais/tac-multas-e-planos-de-acao>.

92. Também com relação à Subcláusula única, as informações descritas nos pareceres da fiscalização indicam que a atualização constante do progresso das obras por parte da concessionária. O endereço informado no parágrafo anterior contém a última versão da planilha de acompanhamento do Plano de Ação do Anexo VI. Por **isso não há intercorrências quanto a essa subcláusula**.

IV - CONCLUSÃO

93. Tendo em vista a panorâmica de averiguação da cláusulas do TAC, a CIPRO apresenta a proposta de declaração de cumprimento do **Termo de Ajuste de Conduta - TAC celebrado entre a ANTT e a Autopista Fluminense em 27/04/2014**.

(...)

3.5. Assim sendo, considerando que a concessionária cumpriu integralmente com as obrigações assumidas, conforme atestado pela área técnica, se faz necessária a apreciação e extinção do referido TAC pela Diretoria Colegiada da ANTT, conforme competência estabelecida no art. 16, I, do Regimento Interno da Agência e diante da ausência da indicação de outra autoridade para declarar o ato.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a extinção do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a Concessionária Autopista Fluminense S/A., ante o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no referido Termo, nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos (SEI nº 19282060).

Brasília, 09 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 09/10/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19282030** e o código CRC **7A612679**.

Referência: Processo nº 50500.287374/2014-71

SEI nº 19282030

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br